



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 083 /2017.

EMENTA: Altera Resolução nº 176/2008 deste Conselho, que institui a Comissão de Ética no âmbito desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 063/2017 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021167/2016-12, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a Resolução nº 176/2008 deste Conselho Universitário, a qual institui a Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando as adequações necessárias para o bom funcionamento da Comissão e atendendo a legislação vigente, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de novembro de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

**CAPITULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão de Ética é órgão de assessoramento, diretamente vinculado à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e criada/reestruturada pela Resolução nº 176/2008 do Conselho Universitário.

Art. 2º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética Pública no âmbito da UFRPE.

Art. 3º - Para efeito deste Regimento são considerados servidores ou agentes públicos os ocupantes de cargos efetivos em atividade, ou não, de cargos de natureza especial, estagiários, bolsistas de todas as modalidades (pós-graduações, iniciação científica – PIBIC, iniciação à docência – PIBID, monitoria, assistência estudantil e programas de extensão), bem como todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, preste serviços à Universidade Federal Rural de Pernambuco de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º - A Comissão de Ética da UFRPE será composta por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, escolhidos dentre os servidores do quadro permanente da UFRPE, designados pela administração central, para mandatos de até três anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 1º - A Comissão contará com representantes locais nas diversas unidades da UFRPE, designados na forma do inciso XXV do art. 2º da Resolução 10/2008 da CEP, para cumprir mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor e tecnicamente a Comissão de Ética, conforme as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto 6.029/2007.

**Seção II
Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 5º - O Presidente da Comissão será designado pelo titular da Administração Central da UFRPE, com a indicação dos demais membros da Comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

§ 1º - Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos na portaria de designação.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em seus impedimentos legais, será substituído pelo o membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver a mais tempo no serviço público.

§ 3º - Os demais membros titulares, em seu impedimento, serão substituídos pelo suplente.

§ 4º - Cessará a investidura do membro da Comissão de Ética com o falecimento, a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 5º - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

§ 6º - Os membros da Comissão de Ética não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 6º - O Secretário da CE/UFRPE será designado dentre os servidores, não integrantes, mas com exercício na Comissão, para apoio técnico e administrativo.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética da UFRPE:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFRPE;

II - zelar pelo cumprimento e aplicar do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores da:

a) submeter, à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

IV - aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e com

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

VI - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VII - orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VIII - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

IX - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFRPE, tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

X - aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

XI - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

XII - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

XIII - representar a UFRPE na Rede de Ética do Poder Executivo Federal

Art. 8º - A Secretaria Executiva compete:

I – elaborar as atas das reuniões da Comissão;

II - elaborar a pauta de reunião definida pela Comissão e zelar pelo seu cumprimento, até que a mesma se encerre;

III – providenciar a guarda da documentação gerada pela Comissão;

IV - exercer outras competências delegadas pelo Presidente;

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º - Ao Presidente da Comissão incumbe:

I – presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II - representar a Comissão;

II – colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

III - delegar atribuições aos demais membros e servidores da Secretaria Executiva;

IV - exercer outras competências inerentes à sua função e que não foram especificadas neste Regimento;

V - o Presidente da Comissão poderá solicitar apoio às diversas unidades da Instituição, solicitando designação de representantes locais;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

VI – convocar quando se fizerem necessárias reuniões extraordinárias.

Art. 10 - Aos Membros da Comissão incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente da Comissão;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação;

IV - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela fixado;

V - requisitar aos servidores submetidos ao Código de Conduta Ética Pública documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

§ 1º - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

§ 2º - Os membros da Comissão não poderão fazer comentários a respeito do conteúdo de qualquer processo.

Art. 11 – Aos Representantes Locais das Diversas Unidades incumbe:

§ 1º - Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

§ 2º - Os membros da Comissão não poderão fazer comentários a respeito do conteúdo de qualquer processo.

Art. 11 – Aos Representantes Locais das Diversas Unidades incumbe:

I - contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação/divulgação.

II - ser elo entre as Unidades Acadêmicas e a Comissão para o fim de promover a articulação das ações relacionadas à ética pública, determinadas pela Comissão ou pela Secretaria Executiva.

III – atuar como supervisor do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Parágrafo único – Os representantes locais das diversas unidades poderão ser convocados a qualquer tempo para participar de reuniões da Comissão de Ética, que se façam necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente mediante demanda.

I - As datas das reuniões ordinárias serão fixadas ao início de cada gestão ou na primeira reunião especialmente convocada para esta finalidade, de conformidade com o melhor interesse dos integrantes.

II - A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da comissão, de conformidade com as datas estabelecidas, cabendo a emitir os convites para os membros suplentes e terceiros.

III - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente, ou por demanda de no mínimo três (3) de seus membros, titulares ou suplentes, mediante convocação formal da Secretaria Executiva.

IV - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa da Secretaria Executiva, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

V - Todos os membros da Comissão de Ética, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de todas as reuniões da Comissão, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior, a fim de tomarem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas a estas referentes, sendo que para o caso dos suplentes deverá constar abaixo dos seus nomes a referência “suplente não votante”.

VI - Haverá obrigatoriamente relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, rubricado pelos membros em todas as páginas.

VII - Não havendo quórum, até trinta minutos após a hora marcada da reunião, o Presidente da Comissão deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes, convocando a próxima reunião.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 13 - As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

- I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
- a) juízo de admissibilidade;
 - b) instauração;
 - c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas.
- c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 14 - As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas.
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 15 - A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

Art.16 - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Reitoria e dos *campi* da UFRPE.

Parágrafo único - Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 17 - Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de *reservado*, nos termos do Decreto nº. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 18 - O processo preliminar de apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia ou representação por qualquer das pessoas mencionadas no *caput* do artigo anterior e observará:

I - a denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética da IFRPES, por meio de seu endereço eletrônico ou podendo ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão, por via postal;

II - a denúncia deve ser feita por escrito (manuscrita ou digitada) ou oral, reduzida a termo por qualquer membro da Comissão de Ética, sendo vedada a apresentação da denúncia por meio telefônico;

III - o denunciante precisará se identificar para a Comissão, a fim de que esta não corra o risco de apurar fato sem fundamento ou não existente;

IV - sempre que possível, a denúncia deve estar acompanhada dos elementos de prova ou indicação, além do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;

V - a denúncia deve conter os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

a) identificação da autoria do denunciado;

b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

c) solicitação para que a Comissão de Ética da UFRPE apure os fatos.

§ 1º - Entende-se por denúncia a comunicação feita por pessoa física e por representação aquela emitida por pessoa jurídica ou qualquer das pessoas mencionadas no art. 10, *caput*.

§ 2º - A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de sustentar a investigação;

§ 3º - O denunciante, após identificado, poderá solicitar a omissão de seu nome na denúncia, se este assim o desejar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

§ 4º - Na hipótese de o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário. Neste caso, a Comissão não se obrigará a fornecer informações sobre o andamento do procedimento instaurado ao autor da denúncia que optou por omitir-se.

§ 5º - Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente, podendo a Comissão agir de forma residual, restringindo a sua análise ao recorte ético.

§ 6º - Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Jurídica da Instituição.

Art. 19 - Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 11.

§ 1º - A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º - A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º - É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão, com a devida fundamentação.

§ 4º - Findado o prazo do § 3º, e não havendo manifestação do denunciado, fica mantida a decisão da Comissão de Ética, dando-se prosseguimento aos atos processuais.

§ 5º - A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 6º - Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 7º - Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 8º - Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 9º - Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.

Art. 20 - A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único - A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser arquivada em pasta funcional do servidor na UFRPE e remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 21 - Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética, determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§ 2º - Findado o prazo estipulado no *caput* e não havendo manifestação do denunciado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

§ 3º - Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído entre os servidores do quadro permanente da UFRPE, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo, escolhido igualmente entre os servidores do quadro permanente da UFRPE para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

Art. 23 - O(s) denunciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) pela Comissão de Ética a comparecer em audiência com essa Comissão, na presença ou não do denunciante.

Art. 24 - Será indeferido o pedido de inquirição de testemunha(s), quando:

I - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

II - o fato não possa ser provado por testemunha(s).

Parágrafo único. A(s) testemunha(s) poderá(ão) ser substituída(s) desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética no prazo mínimo de setenta e duas horas antes da audiência de inquirição.

Art. 25 - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 26 - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunha(s), a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§ 1º - A produção de prova poderá ser feita pela própria Comissão de Ética.

§ 2º - A Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas.

§ 3º - Sempre que possível, a Comissão de Ética ouvirá as testemunhas na mesma reunião, obrigatoriamente de forma separada.

Art. 27 - Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da investigação, após a manifestação referida no artigo 15, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo máximo de dez dias.

Art. 28 - Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos, respeitando o art. 14 deste Regimento.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

Parágrafo único - As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética, observando o parágrafo único e o *caput* do art. 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 29 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 30 - Os setores competentes da UFRPE darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º - A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º - No âmbito da UFRPE e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética/UFRPE deverá ter acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 31 – No caso de constatação de falta ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que incluam:

a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

b) Recomendação ao Dirigente máximo da UFRPE de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 32 - Havendo dúvida quanto a interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da UFRPE, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Jurídica da UFRPE.

Art. 33 - As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único - O voto será expresso verbalmente, sendo

facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.



Art. 34 - Das decisões exaradas pela Comissão de Ética da UFRPE cabe recurso a esta, e posteriormente a Comissão de Ética Pública.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao crivo da Comissão de Ética da UFRPE.

Art. 36 - Os trabalhos nas Comissões de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão conforme art. 19 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 37 - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II - Proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- III - Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 38 - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; IV. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 39 - Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II - For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 40- Os membros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 9º deste

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

Regimento.

Art. 41 - O membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato.



Art. 42 - Poderão obter a carga de processos, que estejam na posse da Comissão, os seus membros e, quando autorizado, a Secretaria Executiva.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

Art. 43 - Em qualquer época, a Comissão de Ética poderá propor a modificação de seu Regimento Interno, visando sempre o melhor andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente da Comissão, proposta de alteração do Regimento, que será apreciada e votada em reunião.

Art. 44 - No final de cada semestre será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 45 - A Comissão não poderá escusar-se de deliberar sobre matérias de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, dados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 46 – A Comissão de Ética da UFRPE será responsável pela análise em primeira instância dos processos abertos por servidores da Instituição objetivando a consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse – SeCI, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 1º - Os processos abertos pelos servidores são acessados pela Comissão no próprio Sistema, a partir de senha de administrador fornecida pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUGEP.

§ 2º - Os processos terão trinta (30) dias para serem relatados e respondidos. No caso de resposta favorável ao requerente, ou seja, de que não haja conflito de interesse no exercício de atividades previstas pela CGU por parte do servidor e suas atividades profissionais, a resposta seguirá diretamente para o requerente via sistema. No outro caso, a resposta é enviada à CGU, que figura como segunda instância destes processos.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do

Poder Executivo Federal e Código de Conduta da Alta Administração Federal

Parágrafo único – Aplicar-se-á em caso de omissão além do disposto no *caput* do referido artigo, o Decreto 6.029/2007, Resolução CEP 10/2008 e Lei 9.784/1999, bem como em outros atos normativos pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 083/2017 DO CONSU).

Art. 48 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 03 de novembro de 2017.

PROF.^a MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=